

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 112/73

Aprovado por Deliberação

em 24/1/1973

PROCESSO CEE Nº 2548/72

INTERESSADO - JOÃO ANASTÁCIO FREIRE PIMENTEL DE LIMA NÁPOLES DE CARVALHO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO: João Anastácio Freire Pimentel de Lima Nápoles de Carvalho, processo nº 2548/72 - RG. nº 3.982.147, requer a este Egrégio Conselho, equivalência de estudos de 2º grau, realizados em Portugal.

O requerente concluiu em Portugal, em 1946, o Curso Geral dos Liceus, que é preparatório para o ingresso na Universidade.

Esse curso em sete séries, correspondente aos nossos Ginásial e Colegial, abrangia as seguintes disciplinas: 1ª, 2ª e 3ª séries: Português, Francês, Ciências, Geográfico-Naturais, Matemática e Desenho.

4ª, 5ª e 6ª séries: Português, Latim, Inglês, História, Ciências Físico-Naturais e Matemática.

7ª série: Ciências Geográficas, Ciências Biológicas, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Organização Política e Filosofia.

O Curso-Primário do requerente teve a duração de quatro séries.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61. O processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE 19/65.

III - CONCLUSÃO:

Em nosso voto, somos favoráveis à concessão da equivalência solicitada dos estudos de 2º grau, realizados pelo requerente em Portugal, aos do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta a exames especiais de Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 12 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, João Baptista Salles da Silva e José Augusto Dias.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente